



PARECER N°195/2024-CGM/PMB	
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	20.640/2024-PMB
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE N° 01/2024-PMB
ORDENADOR DE DESPESAS	DIMMY FERREIRA DA SILVA (PMB/SEMAD) MILA CECILIA DA SILVA COSTA (SEMED) ANGELA CARLA DA ROCHA RODRIGRES (SECULT)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ELIUDY LESSA CHERMONT BESSA
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>HOTELARIA E HOSPEDAGEM</u> PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS.
INEXIGIBILIDADE	01/2021-PMB
EMPRESA VENCEDORA	SOARES PAIVA LTDA.
NÚMEROS DOS CONTRATOS	01/2024-INEX/PMB (PMB/SEMAD) 02/2024-INEX/PMB (SEMED) 04/2024-INEX/PMB (SECULT)
VALORES DOS CONTRATOS	01/2024-INEX/PMB - R\$81.200,00 02/2024-INEX/PMB - R\$58.000,00 04/2024-INEX/PMB - R\$81.200,00
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	

INTRODUÇÃO

Análise técnica para procedimentos, referente a **PRIMEIRA** prorrogação de contrato de empresa especializada em prestação de serviços de HOTELARIA E HOSPEDAGEM, referente aos Contratos Administrativos n° 01/2024-INEX/PMB, 02/2024-INEX/PMB e 04/2024-INEX/PMB para atendimento da Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretarias Correlatas.

Passamos a manifestação.

Ilustríssima Senhora

ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES

Agente de Contratação do Município de Bujru/PA.

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando quanto ao pedido de prorrogação de vigência dos contratos administrativos n° 01/2024-INEX/PMB, 02/2024-INEX/PMB e 04/2024-INEX/PMB, firmados com a empresa



SOARES PAIVA LTDA., respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

O presente Instrumento Administrativo é originário dos Ofícios nº 201/2024-GP/PMB, 250/2024-GAB/SEMED e 118/2024/GAB/SECULT, informando que o término dos contratos estão prestes de encerrar, e requerem o devido procedimento de prorrogação de prazo e vigência de contrato, consoante Lei nº 14/133/2021 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

- Ofícios nº 201/2024-GP/PMB, 250/2024-GAB/SEMED e 118/2024/GAB/SECULT;
- CÓPIAS DOS CONTRATOS 01/2024-INEX/PMB, 02/2024-INEX/PMB e 04/2024-INEX/PMB;
- Documentação da empresa e certidões correspondentes;
- DESPACHO DA SEMAD;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Termo de Autorização;
- Autuação;
- Minuta de Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 528/2024-PROGE/PMB;
- Despacho a Controladoria Geral do Município.

Cumprir registrar que a respeito da análise dos documentos, referente a **Inexigibilidade nº 01/2024-PMB**, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes a processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Que a Agente de Contratação (Portaria nº 001/2024-GP/PMB) e a Empresa de Assessoria de Licitação (Contrato Nº 02/2021-INEX/PMB) sigam as determinações da Resolução nº.



11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, conforme as determinações contidas na Lei 14.133/2021, quanto a comprovação de Regularidade Fiscal, na qual constitui pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município **OPINA** que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento com o **PRIMEIRO Termo Aditivo** para que seja prorrogado o prazo de vigência dos contratos administrativos nº 01/2024-INEX/PMB, 02/2024-INEX/PMB e 04/2024-INEX/PMB, firmados com a empresa C. SANTOS GESTÃO CONTÁBIL LTDA, desde que atendidas às exigências desta controladoria, da Lei 14.133/2021 Resolução nº 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

É o Parecer.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 16 de dezembro de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru-PA